



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
Comissão Permanente de Licitações

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019.

PROC. ADMINISTRATIVO: 3565/19.

Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo, nas Avenidas Otto Buschbaum e Osório Bersot, ambas em Osório Bersot, 7º Distrito de Santa Maria Madalena-RJ, do tipo menor preço global.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Santa Maria Madalena, situada na Praça Coronel Braz, 02, centro, Santa Maria Madalena / RJ, realizou-se sessão pública para a abertura dos envelopes de habilitação dos interessados em participar da Tomada de Preços em epígrafe, com a presença da maioria dos integrantes da Comissão Permanente de Licitações, no final assinados, consoante Portaria nº 100/19, de 18/03/2019. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente da Comissão constatou-se, a princípio, a existência, nos autos, das publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, jornal diário de grande circulação (Jornal Extra), afixação do aviso no átrio, e edital na íntegra no site da Prefeitura conforme art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011 (Lei da Transparência), com disponibilidade a partir do dia 22/11/2019; verificou-se a presença das empresas: **1) PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (30.368.405/0001-48)**, **2) RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP (73.514.523/0001-20)**, **3) CONSMAQ COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MADALENA LTDA – ME (05.475.024/0001-10)** e **4) PAVIPEDRAS PAVIMENTAÇÃO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA (02.203.012/0001-49)**, devidamente cadastradas, na forma do Edital, em cumprimento ao que estabelece o art. 22, § 2º e 9º da Lei 8.666/93, que protocolaram seus envelopes, na data e hora marcada para o certame, permanecendo seus representantes para sessão; o representante da **CONSMAQ COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MADALENA LTDA – ME** apenas protocolou seus envelopes para a referida licitação, não permanecendo para a sessão; Vale ressaltar que várias empresas retiraram o edital, in loco, via e-mail ou através do site, entretanto algumas não se manifestaram a respeito da referida licitação; a Comissão observando que foram obedecidos os critérios legais estatuídos na 8.666/93 para realização do certame, deu prosseguimento com a abertura dos envelopes de habilitação das empresas supracitadas, e observou que no envelope de habilitação das empresas havia o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, na forma do Edital, e ainda, as certidões atualizadas; verificou-se que as empresas **RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP e PAVIPEDRAS PAVIMENTAÇÃO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA** apresentaram o “**ANEXO XII - Declaração de conhecimento de todas as condições locais e instalações da área para atender o objeto da licitação**” (item 8.5.3 do edital) devidamente assinado pelo representante legal, porém sem reconhecimento de firma, sendo certo que tal declaração foi aceita pela Comissão, em virtude da Lei 13.726 de 08/10/2018, em seu artigo 3º, inciso I, que dispensa exigência de tal ato; verificou-se que a empresa **PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou Certidões de Acervo Técnico em desconformidade com o edital (item 8.5.4), ou seja, os objetos dos acervos apresentados não possuem similaridade em características, quantidades e prazos com o objeto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
Comissão Permanente de Licitações

da licitação, e que o acervo técnico apresentado mais próximo ao objeto desta licitação foi fornecido por pessoa física, e não jurídica, estando em desacordo com o mesmo item do edital, sendo, desta forma, julgada **inabilitada**; verificou-se que a empresa **CONSMAQ COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MADALENA LTDA – ME** deixou de apresentar os seguintes documentos: **item 8.8.1** – Declaração de Não Participação de Servidores, Empregados Públicos ou Dirigentes (Anexo XIV) e **item 8.8.2** – Declaração de Atendimento do Decreto 7.983/2013 (Anexo XVI), sendo, desta forma, julgada **inabilitada**; neste momento, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações decidiu encaminhar os autos ao setor competente desta administração para análise da documentação apresentada pelas empresas participantes, no que tange a qualificação econômico-financeira (Itens 8.6.3, 8.6.3.1, 8.6.3.2, 8.6.3.3 e 8.6.3.3.1 do edital) pela Contadora da Controladoria Geral do Município, haja vista não deter conhecimento técnico para tal; foram os documentos devidamente rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes. Diante o exposto, o Presidente da CPL decidiu suspender a sessão, aguardando-se o parecer técnico a ser emitido pela Divisão competente supramencionada, ficando sob sua guarda os envelopes de propostas das empresas participantes; Assim, o Presidente da CPL decidiu aguardar o parecer técnico a ser emitido pela Divisão competente supramencionada, sendo certo que a efetiva habilitação se dará após o posicionamento do setor competente que analisará de forma objetiva e precisa os itens supracitados, culminando assim na habilitação definitiva ou não, sendo certo que as empresas participantes serão notificadas acerca do resultado final deste julgamento. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar, havendo renúncia expressa dos licitantes presentes ao direito de recurso, segue assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

Comissão Permanente de Licitações

Licitantes

Carlos Henrique Buzzi da Silva
Presidente da CPL

PV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

Tamara Melegari Candido
Membro

PAVIPEDRAS PAVIMENTAÇÃO E EXTRAÇÃO
DE PEDRAS LTDA

Marcelo Portugal Roessler
Membro

RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL
LTDA – EPP